



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 3457 DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

"CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO — **RBTRANS**, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

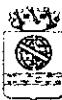
Título I
Da Constituição e Atribuições

Art. 1º — Fica criada, nos termos da Resolução CONTRAN nº 106/99 e Lei nº 9.503/97, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito — **RBTRANS**, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único: A **RBTRANS** tem sede, foro e jurisdição no município de Rio Branco, Estado do Acre e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º — A **RBTRANS** atuará nas áreas do transporte público de passageiros, sinalização viária e trânsito e terá por finalidade:

- I. planejar, disciplinar, coordenar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transporte público;
- II. detalhar operacionalmente o serviço de ônibus, fixando itinerários de linhas, pontos de parada, terminais, horários, lotação, frota, equipamentos e esquema de alimentação intermodal;
- III. elaborar os estudos, definir e executar a política tarifária;
- IV. estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de transporte de passageiros, definindo frotas, equipamentos, pontos de estacionamentos e critérios de atendimento;
- V. aplicar sanções ou penalidades regulamentares, infrações relativas a prestação dos serviços; v



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

- VI. disciplinar a implantação e o funcionamento de áreas de estacionamentos exploradas por particulares, entidades públicas ou privadas;
- VII. administrar a exploração das áreas dos terminais de transporte público e estacionamentos públicos pagos;
- VIII. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- IX. elaborar estudos, planos, programas e projetos relativos ao sistema viário e de circulação;
- X. implantar e manter as sinalizações vertical, horizontal e semafórica;
- XI. promover o aprimoramento técnico e a capacitação de pessoal para o transporte municipal;
- XII. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- XIII. editar normas para circulação de veículos de transporte de cargas especiais ou substâncias perigosas pelas vias municipais;
- XIV. disciplinar a estada e remoção de veículos, animais e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores recebidos;
- XV. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, de escolta e de transporte de carga indivisível;
- XVI. licenciar e fiscalizar as obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, assim como aplicar as sanções correspondentes;
- XVII. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XVIII. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XIX. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

- XX. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- XXI. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infratores de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro e sua regulamentação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- XXII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XXIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;
- XXIV. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito no âmbito do Município;
- XXV. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XXVI. planejar e implantar medidas para redução de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XXVII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXVIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXIX. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN-AC;
- XXX. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental municipal;



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

XXXI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º — Para a realização das atividades previstas no artigo 2º a **RBTRANS** poderá, nos termos da legislação específica, firmar acordos, convênios, contratos, contrair empréstimos e contratar financiamentos.

Art. 4º — O patrimônio da **RBTRANS** será constituído de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, doados e dos que venha a adquirir.

Título II
Das Receitas

Art. 5º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir para a **RBTRANS** os bens móveis do patrimônio do Departamento Técnico de Transportes Públicos, no ato de sua extinção.

Art. 6º — A receita da **RBTRANS** será constituída de:

- I. dotações orçamentárias específicas do Tesouro Municipal;
- II. receitas arrecadadas diretamente e provenientes da administração dos serviços de transporte público de passageiros;
- III. remuneração proveniente do uso das áreas de estacionamentos e/ou instalações dos terminais urbanos;
- IV. receita proveniente da comercialização de espaços de publicidade nos veículos e instalações do sistema municipal de transporte de passageiros;
- V. créditos especiais ou outros que lhe forem atribuídos pelos governos federal, estadual e municipal;
- VI. participação na receita de tributos federais, estaduais e municipais;
- VII. multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito e do transporte público de passageiros;
- VIII. remuneração pela guarda e alienação de veículos e bens apreendidos no cumprimento da legislação de trânsito e transporte público;
- IX. produto de operações financeiras;



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

- X. rendimentos de depósitos bancários;
- XI. remuneração por serviços técnicos prestados ao Sistema de Transportes Públicos de Passageiros.
- XII. quaisquer outras receitas que lhe forem atribuídas.

§ 1º — A receita de que tratam os incisos deste artigo será creditada em conta bancária em nome da **RBTRANS**.

§ 2º — A Prefeitura Municipal repassará imediatamente para a **RBTRANS**, após o recebimento, os recursos previstos no inciso I.

Título III Da Estrutura Organizacional

Art. 7º — A estrutura organizacional básica da **RBTRANS** é integrada pelos seguintes órgãos, cujo organograma é representado graficamente no ANEXO I.

1 ÓRGÃO COLEGIADO

- 1.1 Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

2 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- 2.1 Superintendência
 - 2.1.1 Assessoria Jurídica

3 UNIDADES TÉCNICAS

- 3.1 Diretoria de Planejamento e Controle Operacional
 - 3.1.1 Coordenadoria de Contratos
 - 3.1.2 Coordenadoria de Benefícios
 - 3.1.3 Coordenadoria de Planejamento Operacional
 - 3.1.4 Coordenadoria de Programação e Acompanhamento
 - 3.1.5 Coordenadoria de Fiscalização de Transportes



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

- 3.2 Diretoria de Trânsito
 - 3.2.1 Coordenadoria de Estudos de Tráfego
 - 3.2.2 Coordenadoria de Sinalização
 - 3.2.3 Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito
 - 3.2.3.1 Setor de Estatísticas de Trânsito
 - 3.2.3.2 Setor de Processamento de Autuações
 - 3.2.4 Coordenadoria de Operações de Trânsito
 - 3.2.5 Coordenadoria de Educação de Trânsito

4 UNIDADE ADMINISTRATIVA

- 4.1 Diretoria Administrativo
 - 4.1.1 Coordenadoria Financeira
 - 4.1.1.1 Setor de Contabilidade
 - 4.1.2 Coordenadoria Administrativa
 - 4.1.2.1 Setor de Pessoal

Parágrafo único: O Prefeito Municipal poderá dispor sobre a estruturação e organização da **RBTRANS**, desde que observada a estrutura organizacional básica constante deste artigo.

Art. 8º — A JARI será composta obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, devendo ter regimento próprio e o apoio administrativo e financeiro adequados por parte da **RBTRANS**.

Parágrafo único: O regimento, a composição e a nomeação dos membros da JARI serão objetos de ato do Executivo Municipal.

Título IV
Do Quadro de Administradores, Pessoal e Remunerações

Art. 9º — O cargo de Superintendente tem *status* de Secretário Municipal e será de provimento como *Agente Político*, nomeado pelo Prefeito de Rio Branco.

Parágrafo único: A remuneração do Superintendente corresponderá, em valor, àquela percebida pelos Secretários Municipais.



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 10 — As Diretorias terão caráter de cargos de direção de atividade superior - DAS, a serem designadas pelo Superintendente da **RBTRANS**

Parágrafo único: A remuneração dos diretores de área corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da percebida pelo Superintendente.

Art. 11 — Os chefes das unidades subordinadas às diretorias serão de função gratificada -FG, a serem designados pelo Superintendente da **RBTRANS**.

§ 1º — Os cargos de chefia subordinados às diretorias deverão ser ocupados por funcionários de carreira da **RBTRANS**, acumulando à remuneração uma gratificação de função - FG no montante de:

- I. FG3 - 20% (vinte por cento) do seu vencimento para os chefes de Coordenadorias e Assessorias;
- II. FG2 - 15% (quinze por cento) do seu vencimento para os chefes de Setor;
- III. FG1 - 10% (dez por cento) do seu vencimento para os chefes de Serviço.

§ 2º — As chefias de Serviço são operações em que um funcionário cumpre delegação específica atribuída por ato do Superintendente e lidera uma equipe de servidores.

§ 3º — Fica permitido ao Superintendente nomear até 5 (cinco) funcionários para chefias de Serviço concomitantemente.

Art. 12 — Ficam criadas as vagas constantes no ANEXO II, que comporão o quadro de pessoal da **RBTRANS**.

Parágrafo único: A forma de ingresso no quadro de carreira da **RBTRANS** é o Concurso Público.

Art. 13 — O regime jurídico de pessoal da **RBTRANS** será o da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Art. 14 — No interesse do serviço, o Superintendente poderá solicitar servidores no âmbito do Município, Estado e União, de modo a complementar o quadro do pessoal da **RBTRANS**.

Art. 15 — Os salários e vantagens iniciais do quadro de pessoal serão os constantes do ANEXO III.

Art. 16 — Os integrantes da JARI perceberão retribuição salarial correspondente a 15% (quinze por cento) do subsídio do Superintendente da **RBTRANS**.



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Título V

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 17 — O Prefeito de Rio Branco baixará, por decreto, o Regulamento da **RBTRANS**, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 18 — O Regimento Interno da **RBTRANS** será aprovado em reunião dos Diretores e Superintendente.

Art. 19 — Todos os serviços de transporte público de passageiros e terminais de transporte administrados pelo Município de Rio Branco, em regime de Concessão, Permissão ou Autorização ficam transferidos para a **RBTRANS**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais assumidas pelas atuais partes.

Art. 20 — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2002.

Art. 21 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para a finalidade de estruturação e nomeações e 90 (noventa) dias após, para o pleno exercício de suas atribuições, revogadas as disposições em contrário.

EM **GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,**
DE JANEIRO DE 2002.

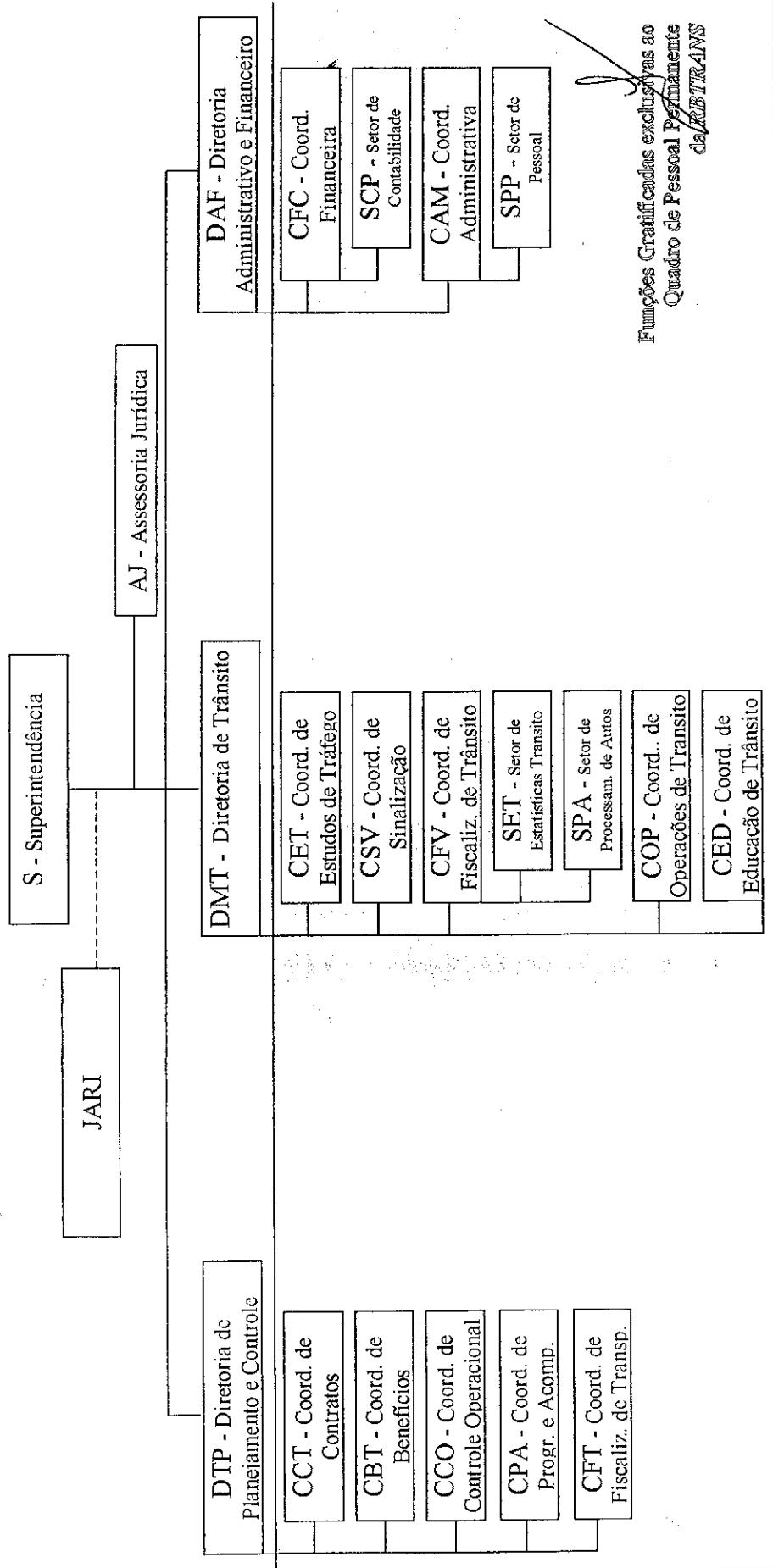
ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

ANEXO I

Organograma da RBTRANS





PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

ANEXO II

Funções e Vagas do Pessoal Permanente da RBTRANS

Função	Carreira	QTDE	Formação Escolar
Auxiliar de Serviços Gerais	A	5	Alfabetizado
Auxiliar de Campo	A	6	Alfabetizado
Auxiliar Administrativo	B	8	1º Grau Completo
Operador de Comunicações	B	5	1º Grau Completo
Motorista	B	4	1º Grau Completo
Assistente Administrativo	C	5	2º Grau Completo
Assistente de Campo	C	3	2º Grau Completo
Assistente de Informática	C	6	2º Grau Completo
Fiscal de Transportes	C	15	2º Grau Completo
Agentes de Trânsito	C	30	2º Grau Completo
Assistente Técnico	D	4	Tecnólogo de 3º Grau em Estradas ou Topografia.
Analista de Informática	E	1	Nível Superior em Análise de Sistemas ou Engenharia da Computação, Ciências da Computação.
Analista Jurídico	E	2	Advogado
Analista Administrativo	E	3	Nível Superior em Economia, Contabilidade ou Administração.
Analista Técnico	E	5	Nível Superior em Engenharia Civil, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Arquitetura, ou Geografia.
Analista de Educação e RH	E	2	Nível Superior em Pedagogia, Psicologia, Assistência Social ou Ciências Sociais.

Total por Carreira:

Carreira	SOMA
A	11
B	17
C	69
D	4
E	12
TOTAL	112



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

ANEXO III

Tabela de Salários do Pessoal Permanente da RBTRANS

Carreiras e Níveis de Progressão Funcional

Valores em R\$.

NÍVEL CARREIRA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	270.00	278.10	286.44	295.04	303.89	313.00	322.39	332.07	342.03	352.29	362.86	373.74	384.96	396.50	408.40
B	540.00	556.20	572.89	590.07	607.77	626.01	644.79	664.13	684.06	704.58	725.71	747.49	769.91	793.01	816.80
C	810.00	834.30	859.33	885.11	911.66	939.01	967.18	996.20	1,026.08	1,056.87	1,088.57	1,121.23	1,154.87	1,189.51	1,225.20
D	1,440.00	1,483.20	1,527.70	1,573.53	1,620.73	1,669.35	1,719.44	1,771.02	1,824.15	1,878.87	1,935.24	1,993.30	2,053.10	2,114.69	2,178.13
E	2,160.00	2,224.80	2,291.54	2,360.29	2,431.10	2,504.03	2,579.15	2,656.53	2,736.22	2,818.31	2,902.86	2,989.95	3,079.64	3,172.03	3,267.19